



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
EDITAL

Processo Administrativo nº 0015/2023-CPL

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Data: 17/02/2023

Horário: 08h30min

Local: Sala de Sessão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.

A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designada pela Portaria nº 003/2023, de 01 de Fevereiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Presencial**, visando a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos automotivos, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos automotivos, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificações do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

1.2 - O prazo de execução inicial do objeto é de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, a critério da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

1.3 - O valor total estimado para contratação do objeto desta licitação é de R\$ 222.897,00 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais), não havendo qualquer obrigação por parte da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão em utilizá-lo em sua totalidade.

1.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do contrato a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste Pregão o interessado que tenha ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente, a pessoa jurídica:

- a) Que não tenha ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- b) Que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- c) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Que se apresente na qualidade de subcontratada;
- e) Que tenha sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;
- f) Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- h) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Enquadrada nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, fora de qualquer envelope:

- a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): ato constitutivo, estatuto ou contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, **certidões simplifica e específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida dentro do exercício da data de abertura da licitação**, onde em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- a.1) Caso o estatuto ou contrato social da empresa estabeleça a assinatura dos sócios, **EM CONJUNTO** e a representação for feita somente por um deles, além do documento

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

descrito na alínea anterior, **DEVERÁ** ser apresentado, conforme o caso, instrumento público de procuração ou instrumento particular, outorgado pelos demais sócios, no qual estejam expressos os seus poderes.

- b) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO III**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;
 - b.1) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO III**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";
 - b.2) Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO III**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato Social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.
- c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.
- d) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo no Anexo VII deste edital.
- e) A empresa licitante que for enquadrada na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar exercer o direito de preferência como critério de desempate, deverá apresentar Declaração de Enquadramento (Modelo no Anexo VIII deste edital).

3.2 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples conferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, mediante confronto com os originais no ato da sessão.

3.2.1 – Os documentos autenticados por cartório competente deverão possuir autenticidade em todas as folhas de sua constituição.

3.3 - Não será admitida a participação de 02 (dois) representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.4 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.4.1 - Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5 - Após o credenciamento, o Pregoeiro declarará a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Aberta a sessão pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, deverão apresentar ao Pregoeiro:

4.1.1 - 02 (dois) envelopes distintos contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, devidamente fechados e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
PREGÃO Nº 001/2023 - SRP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 001/2023 - SRP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE

4.2 - Não será admitida a remessa postal dos envelopes de propostas de preços e habilitação.

4.3 - Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnica de uso corrente, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e rubricada pelo representante legal da licitante, que deverá por sua assinatura na última folha, que deverá opor sua assinatura na última folha, devendo conter o seguinte:

- a) Número do Pregão e o nome ou razão Social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
- b) Nome completo do representante legal da licitante, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) Descrição detalhada do ITEM cotado, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital, com a indicação de unidade e quantidade;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- e) Data e assinatura do representante legal.

5.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de concessão do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dada pela Lei Complementar nº147/14, deverá apresentar junto com a Proposta de Preços, a Certidão da Junta Comercial competente, **emitida dentro do exercício da data de apresentação da Proposta**, que comprove seu enquadramento.

5.2.1 - A licitante que apresentar no **ato do credenciamento do representante ou procurador** a Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica dispensada de sua apresentação.

5.3 - Nos preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as despesas com manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios e lubrificantes; lavagem completa; equipamentos de segurança; multas de trânsito; licenciamento; seguro total com cobertura para incêndio, roubo, furto, inclusive de acessórios, colisão e perda total, além de acidentes pessoais, passageiros (morte e invalidez) e terceiros (danos materiais e pessoais); e quaisquer outras despesas decorrentes da propriedade e uso do veículo.

5.4 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe em modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro – São Mateus do Maranhão - MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

5.5 - A simples irregularidade formal, que evidencie lapso, isenta de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.5.1 - Em caso de divergência nos preços unitário e total da proposta prevalecerá o preço unitário, podendo o Pregoeiro retificar o valor total proposto considerando o valor unitário da proposta e o quantitativo determinado no Edital, registrando o fato na Ata da Sessão.

5.5.2 - A falta de data, rubrica e/ou assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal, presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta, com poderes para esse fim.

5.5.3 - Caso as informações descritas no **item 5.1**, alíneas “a” e “b”, não constem da Proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

5.5.4 - Caso o prazo de validade da proposta seja omitido na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no **item 5.1**, alínea “e”.

5.6 - Caso a Ata de Registro de Preços não seja assinada no período de validade da Proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, sendo que a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias.

5.7 - A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.9 - Não se admitirá Proposta que apresentar preço unitário ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.10 - Após a abertura do primeiro envelope “Proposta de Preços”, não poderá a licitante pedir desistência da proposta.

5.11 - O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no Edital.

5.12 - Caso tenha ocorrido lance/negociação na fase competitiva do Pregão, deverá ser apresentada ao Pregoeiro, a Proposta de Preço Adequada ao preço final, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do final da sessão.

5.13 - Prazo de entrega do veículo em 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;

5.14 - Prazo de locação de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, até 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, por se tratar de serviços de natureza continuada, a critério da Administração;

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação que deverá ser entregue em 01 (uma) via, no **ENVELOPE Nº 02**, devidamente fechado, contendo os documentos organizados na ordem determinada no **item 6.3** deste Edital.

6.2 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

6.3 - A habilitação da licitante far-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia da identidade ou outro documento equivalente que contenha foto do empresário individual ou de todos os sócios;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e Seguridade Social** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014.
- h) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- i) Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Alvará de Localização e Funcionamento (***Apresentação Facultativa***);
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa Municipal.
- j) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- l) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício - DRE do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela UFIR quando encerradas a mais de três meses da data de sua apresentação;
 - l.1) A comprovação de boa situação financeira da licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, apurados do Balanço Patrimonial, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (ILC)

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- 1.2) A licitante deverá apresentar os índices em MEMORIAL DE CÁLCULO assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC responsável pelas informações contábeis da empresa.
- 1.3) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 1.4) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;
- 1.4.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício – DRE assim apresentados:
- Publicados em Diário Oficial ou;
 - Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- 1.4.2) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- 1.4.3) As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado, **acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário**, devidamente registrados na Junta Comercial
- m) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 60 (sessenta) dias antes da abertura da licitação, quando não vier expresso o prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

n) Apresentação de uma (01) prova de aptidão de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que já realizou anteriormente ou esteja realizando a execução de **serviços com características semelhantes ao objeto licitado** (artigo 30, inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante que comprove que a licitante forneceu objeto compatível com esta licitação;

o) Apresentar declaração de que possui 30% da frota dos veículos em nome empresa.

p) **Declaração da licitante** que cumpre o disposto no **inciso XXXIII, art.7º, da Constituição Federal de 1988 (ANEXO IV).**

p.1) a ausência da declaração poderá ser suprida pelo representante ou procurador da licitante no ato da sessão.

q) **Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa (Modelo no anexo IX deste edital);**

r) **Declaração da expressa e total concordância como os termos deste edital e seus anexos (Modelo no anexo X deste edital);**

s) **Declaração de localização e funcionamento (Modelo no anexo XI deste edital);**

6.4 - A licitante que apresentar no ato do credenciamento os documentos exigidos para habilitação jurídica fica dispensada de sua apresentação.

6.5 - A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, poderá substituir os documentos enumerados nas alíneas “a”, “b” “c” e “d” do item 6.3.

6.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou expedido via internet, na forma da lei ou ainda em cópia simples conferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, mediante confronto com os originais no ato da abertura do envelope.

6.6.1 – Os documentos autenticados em cartório deverão apresentar registro em todas as folhas de sua constituição.

6.6.2 – As certidões expedidas na internet terão suas autenticidades/validades comprovadas pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

6.7 - O Pregoeiro poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.8 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.9 - Qualquer documento necessário à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira deverá ser autenticado pelo respectivo consulado e traduzido para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.10 – Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

6.11 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.12 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.13 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.14 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.15 - O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.16 - Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações das pela Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3 deste Edital.

7.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes e os representantes legais credenciados deverão abastecimento:

a) Envelopes nº 01 e nº 02 (subitem 4.1.1).

7.3 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 01, seguindo com os atos referentes à classificação das propostas de preços:

a) rubrica, conferência e leitura dos preços propostos;

b) exame de conformidade e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

c) classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço;

d) seleção das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea “c”;

e) colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

7.4 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.5 - No tocante aos preços, as propostas serão analisadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

7.6 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.6.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Então será dado início à etapa competitiva e o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, presentes ao evento, a apresentar lances verbais em rodadas consecutivas, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, observadas as seguintes disposições:

- a) os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;
- b) as licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;
- c) será vedada a oferta de lance visando ao empate;
- d) quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 05 (cinco) minutos;
- e) não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;
- f) a licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.11 - Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, antes que se proceda à negociação, o Pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.11.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.12 - Para efeito do disposto no item 7.11, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá o direito de preferência de apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar. O tempo concedido para apresentação da proposta não poderá exceder a 10 (dez) minutos;
- b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.11.1, será



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

7.13 - O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14 - Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

7.15 - Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração, após a aplicação do item 7.11, conforme o caso.

7.16 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes á composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para perfeita formação de juízo.

7.17 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

7.17.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item 7.17 não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada.

7.18 - Aceito o preço final proposto, o Pregoeiro procederá à abertura o envelope nº 02 contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.19 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

7.20 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, ressalvada a hipótese legal prevista no item 7.22, sem prejuízo de aplicação de sanções.

7.21 - Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

7.22 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.22.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.22.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas no item 14.1 deste Edital. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 7.11.1.

7.22.3 - Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

7.23 - Se não houver nenhuma manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor.

7.24 - Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.25 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Ou ainda as que apresentarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.25.1 - Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos os seguintes critérios:

- a) Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;
- b) Contrato em execução, com preços semelhantes.

7.26. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

7.27. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação.

7.28 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro poderá convocar todas as licitantes classificadas para a fase de lances para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.29 - Nas situações previstas nos itens 7.14, 7.15 e 7.21 é lícito ao Pregoeiro negociar diretamente com o representante da licitante vencedora para que seja obtido melhor preço.

7.30 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

7.31 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.32 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

7.33 - Caso tenha ocorrido lance/negociação na fase competitiva do Pregão, deverá ser apresentada ao Pregoeiro, a Proposta de Preço Adequada ao preço final, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do final da sessão.

8 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro – São Mateus do Maranhão - MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

8.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Edital, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização deste Pregão, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 12h00min, diretamente na Comissão Permanente de Licitação - CPL, Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.

8.1.1 - A apresentação de impugnação será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.2 - O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2. - Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.

8.3 - Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

8.4 - A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

8.5 - As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassados somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item 15.21 deste Edital.

8.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder á data de realização do certame.

8.7 - A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá a licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

9.3 - Caberá à licitante apresentar as razões dos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.

9.4 - Cientes as demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra razões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.

9.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - Não serão conhecidos os recursos interpostos por fax e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

9.9 - Os recursos e contra razões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e entregues diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço indicado no item



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

9.10 - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva.

9.11 - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10 – DAS CONTRATAÇÕES

10.1 - Quando da necessidade de contratação, o interessado deverá consultar o órgão vencedor da licitação para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços ofertados.

10.2 - Os fornecedores estarão obrigados a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (**ANEXO VI**) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

10.2.1 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

10.3 - A contratação dos fornecedores vencedores será formalizada por Contrato ou instrumento equivalente, conforme o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4 - É facultado à Câmara Municipal, quando a detentora da melhor proposta não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou tiver seu registro cancelado, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

10.4.1 - Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de Serviços e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

11.2 - A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos serviços.

11.2.1 – Para fins de pagamento será adotada a periodicidade mensal de prestação dos serviços.

11.3 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11.4 - Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

11.5 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

12 - DA REQUISIÇÃO DO VEÍCULO

12.1 - A Contratada deverá colocar o veículo à disposição Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

12.2 - A Contratada deverá entregar e receber os veículos na sede da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

12.3 - A Contratada deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso e limpo.

12.4 - Os veículos deverão ser entregues com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas do CONTRAN.

12.5 - Caso os veículos apresentem defeitos ou avarias durante o período da locação, a Contratada deverá providenciar, a imediata substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação do problema, a sua pronta substituição.

12.6 - Também os veículos que porventura se envolva em acidentes deverá ser imediatamente reparado, ou substituído, quando for o caso, no local de ocorrência do sinistro.

12.7 - A Contratada deverá substituir o veículo defeituoso/avariado/sinistrado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outro veículo de características técnicas iguais ou semelhantes, de modo a garantir a continuidade da locação.

12.8 - A substituição, a remoção e todas as despesas do veículo defeituoso/avariado/sinistrado são de inteira responsabilidade da Contratada.

12.9 - A Contratada ficará obrigada, também, a substituir veículo defeituoso/avariado/sinistrado fora do horário de expediente normal e nos dias não úteis, mantendo para isso, empregado credenciado, com telefone e endereço previamente informado à Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão.

12.10 - A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO XIII)** com a conclusão da locação contratada.

12.11 - O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Se a proponente vencedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato ou instrumento equivalente, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

b) multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

13.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do presente Pregão, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

13.4 - Caberá à Câmara Municipal, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

13.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.6 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão.

13.7 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

13.8 - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

13.9 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à Contratada e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, cujos programas de trabalho a se:

ORGÃO: 01. Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 0000 – Manutenção da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante dos contratos ou instrumentos equivalentes, independentemente de transcrição.

15.2 - É facultado o Pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Câmara Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

15.3 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.6 – A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.7 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

15.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

15.10 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

15.11 - A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

licitantes presentes.

15.12 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

15.12.1 - Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

15.13 - O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na imprensa oficial.

15.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

15.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.16 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão /MA.

15.17 - Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, quanto ao procedimento realizado e à documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

15.17.1 - Para averiguação do disposto no item 15.17, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

15.18 - É vedada a subcontratação do objeto em sua totalidade, para a execução do objeto licitado.

15.19 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

15.20 - Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, na Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 12h00min horas, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente pelo email: camarasmt2021@gmail.com, pelo portal da transparência da Câmara Municipal <https://www.cmsaomateus.ma.gov.br/> e pelo SACOP.

15.21 - Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificações, devendo comunicar o Pregoeiro qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

15.22– O Pregoeiro poderá utilizar o instrumento da diligência no sentido de sanar ausência de informações na proposta de preços ou na habilitação, que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes.

15.23 – A estimativa de custo desta licitação consta nos autos do Processo Administrativo nº 0015/2023-CPL, na Comissão Permanente de Licitação – CPL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

15.24 – São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Planilha Orçamentária (Estimativa da Despesa).

ANEXO III - Carta Credencial.

ANEXO IV - Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88.

ANEXO VI - Minuta do Contrato Administrativo

ANEXO VII - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

ANEXO VIII – Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte

ANEXO IX – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação

ANEXO X – Declaração expressa de total concordância com os termos do edital

ANEXO XI – Declaração de localização e funcionamento

ANEXO XII – Modelo carta proposta

ANEXO XIII – Termo de Recebimento Definitivo

16.25 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Mateus do Maranhão - MA, no Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus do Maranhão/MA, 30 de Janeiro de 2023.

Gilvan Moreno da Luz
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Pregão tem por finalidade: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos automotivos, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

2. JUSTIFICATIVA

Esta contratação se faz necessária em função da frequente utilização de veículos automotivos, atuando desta forma, como Atividades Complementares desta Câmara Municipal.

Além disso, os serviços terceirizados destinam-se à realização de atividades necessárias ao bom funcionamento das atividades externas da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

Tal contratação também se justifica em função da finalização do contrato existente, assegurando assim a continuidade dos serviços prestados já prestados nesta casa legislativa.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS.

Item	Quant.	Und.	Quant. (meses)	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Estimado Mês	Valor Total Estimado
01	01	Mês	10	Veículo Tipo Motocicleta: movidos a Gasolina/Álcool, ano/fabricação (mínimo) 2015/2016, de 150 CC, freio dianteiro a disco, sistema de partida elétrica, câmbio de 5 velocidades. Em boas condições de uso, com TODA documentação regular e todos os equipamentos obrigatórios por Lei.	1.283,70	1.283,70	12.837,00
02	02	Mês	10	Veículo tipo Caminhonete: Carroceria aberta, mínimo 100 CV, 4x4, cabine dupla, movido à Diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor. Câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar-condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de Segurança laterais dianteiros retráteis de três pontos e regulagem em altura, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, protetor de motor e câmbio, protetor de caçamba, engate veicular para reboque, roda padrão mínimo aro R15, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões, ano/modelo 2015/2016 (mínimo), equipado com	8.169,00	16.338,00	163.380,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

				sistema de rastreamento por GPS. Em boas condições de uso, com TODA documentação regular e todos os equipamentos obrigatórios por Lei.			
03	01	Mês	10	PICK UP FLEX - Especificações: Pick-up 1.4 flex 02 (duas) portas, cabine simples, veículo utilitário, ano/modelo 2015/2016 (mínimo), movido a gasolina/álcool, com cinco marchas, duas portas laterais, motor igual ou superior a 80 cv, Flex 08 (oito) válvula, com ar condicionado, direção hidráulica e os seguintes itens mínimos: injeção eletrônica multiponto, semi sequencial indireta, sistema de freio hidráulico, disco ventilado nas rodas dianteiras e tambor na traseira.	4.668,00	4.668,00	46.680,00
Valor Total estimado R\$						222.897,00	

4. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, cujos programas de trabalho a seguir:

ORGÃO: 01. Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

PROJETO/ATIVIDADE: 031 0001 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

5. FORMA DE FORNECIMENTO

O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, CND Estaduais, CND Municipais com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do objeto será acompanhada por servidor da Câmara, aqui denominado Fiscal do Contrato, por meio de portaria específica, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal correspondente aos serviços realizados;

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Secretário responsável, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- a) Prestar o serviço de acordo com a necessidade da Contratante, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) garantir a qualidade dos serviços comercializados, na forma da legislação específica;

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

- c) prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre o serviço comercializado;
- d) manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e tanques de armazenamento de sua propriedade;
- e) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- f) manter quadro de funcionários treinados quanto ao correto serviço prestado com os veículos;
- g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias ao fornecimento dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos combustíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- c) notificar a Contratada para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

- d) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Maria Beatriz do Nascimento Carvalho
Diretora Administrativa
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Gilvan Moreno da Luz
Presidente da Câmara Municipal
Responsável pela Aprovação do Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ESTIMATIVA DA DESPESA)

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Quant.	Und.	Quant. (meses)	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Estimado Mês	Valor Total Estimado
01	01	Mês	10	Veículo Tipo Motocicleta: movidos a Gasolina/Álcool, ano/fabricação (mínimo) 2015/2016, de 150 CC, freio dianteiro a disco, sistema de partida elétrica, câmbio de 5 velocidades. Em boas condições de uso, com TODA documentação regular e todos os equipamentos obrigatórios por Lei.			
02	02	Mês	10	Veículo tipo Caminhonete: Carroceria aberta, mínimo 100 CV, 4x4, cabine dupla, movido à Diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor. Câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar-condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de Segurança laterais dianteiros retráteis de três pontos e regulagem em altura, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, protetor de motor e câmbio, protetor de caçamba, engate veicular para reboque, roda padrão mínimo aro R15, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões, ano/modelo 2015/2016 (mínimo), equipado com sistema de rastreamento por GPS. Em boas condições de uso, com TODA documentação regular e todos os equipamentos obrigatórios por Lei.			
03	01	Mês	10	PICK UP FLEX - Especificações: Pick-up 1.4 flex 02 (duas) portas, cabine simples, veículo utilitário, ano/modelo 2015/2016 (mínimo), movido a gasolina/álcool, com cinco marchas, duas portas laterais, motor igual ou superior a 80 cv, Flex 08 (oito) válvula, com ar condicionado, direção hidráulica e os seguintes itens mínimos: injeção eletrônica multiponto, semi sequencial indireta, sistema de freio hidráulico, disco ventilado nas rodas dianteiras e tambor na traseira.			
Valor Total estimado R\$							



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ANEXO III

CARTA CREDENCIAL

Pregão Presencial nº 001/2023

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 001/2023**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom firme e valioso.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(Nome e assinatura de seu Representante Legal,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

Pregão Presencial nº 001/2023

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____/2023

Processo Administrativo nº 0015/2023-CPL

Pregão Presencial nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, E _____, PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 10.276.327/0001-44, com sede na Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de _____, Sr. _____ e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, R.G. n.º _____, C.P.F. n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº _____**, decorrente do **Pregão nº 001/2023** formalizado nos autos do **Processo nº 0015/2023** submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos automotivos, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2023, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (meses)	Quantidade (veículos)	Valor		
					Unitário	Mensal	Total
01	xxxxxxxxxx	xxxx	Xxxx	Xxxx	xxxx	Xxxx	xxxx
02	xxxxxxxxxx	xxxx	Xxxx	Xxxx	xxxx	Xxxx	xxxx
03	xxxxxxxxxx	xxxx	Xxxx	Xxxx	xxxx	Xxxx	xxxx
04	xxxxxxxxxx	xxxx	Xxxx	Xxxx	xxxx	Xxxx	xxxx
Valor total R\$							
(valor total por extenso)							

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01. Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 0000 – Manutenção da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá prazo de vigência a partir de sua assinatura até _____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério do Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no ar. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, sujeita sua eficácia a publicação no Diário Oficial da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO

O veículo deve estar em perfeito estado de conservação, licenciados e emplacados, com toda a documentação regularizada e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas do CONTRAN, com seguro total e limpeza satisfatória.

PARÁGRAFO ÚNICO - A locação será por período pré-estabelecido, podendo este prazo ser prorrogado, bastando para isso que a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão comunique a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULO LOCADO

Caso o veículo apresente defeitos ou avarias durante o período da locação ou se envolva em acidentes, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do problema, a sua pronta reparação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, bem como sua remoção, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o conserto não possa ser concluído no prazo máximo de 12 (doze) horas, a CONTRATADA deverá substituir o veículo defeituoso/avariado/sinistrado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outro veículo de características técnicas iguais ou semelhantes, de modo a garantir a continuidade da locação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação poderá ser feita por fac-símile, e-mail ou telefone.

PARÁGRAFO QUARTO - A substituição, a remoção e todas as despesas do veículo defeituoso/avariado/sinistrado são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA ficará obrigada, também, a substituir veículo defeituoso/avariado/sinistrado fora do horário de expediente normal e nos dias não úteis, mantendo para isso, empregado credenciado, com telefone e endereço previamente informado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

O motorista autorizado para dirigir o veículo locado será responsabilizado por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condução, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O veículo somente será conduzido por funcionário da CONTRATANTE e com CNH atualizada e de categoria compatível com o veículo locado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelas despesas com equipamentos de segurança, roubo, furto, inclusive de acessórios, colisão e perda total, além de acidentes pessoais e passageiros (morte e invalidez) e cobertura de terceiros (danos materiais e pessoais), e demais despesas decorrentes da propriedade e uso do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) locar os veículos em perfeito estado de conservação e em condições de uso, licenciados e emplacados, com toda a documentação regularizada, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas do CONTRAN, com seguro total, limpeza satisfatória;
- b) vistoriar os veículos locados na entrega e na devolução dos mesmos;
- c) arcar com todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as despesas dos veículos locados, inclusive substituição de equipamentos de segurança, licenciamento, incêndio, roubo, furto, colisão, perda total, cobertura de terceiros (danos materiais e corporais) e acidente por passageiro (morte e invalidez), e quaisquer outras despesas decorrentes da propriedade e uso do veículo;
- d) prestar os serviços de manutenção corretiva destinada à correção de defeitos, avarias ou quebras ocorridas por qualquer motivo durante o período da locação;
- e) fornecer os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do Contrato;
- f) providenciar, imediatamente após o recebimento da comunicação de defeito ou avaria, a pronta substituição do veículo, por outro veículo de características técnicas iguais ou semelhantes, em perfeito estado de conservação e limpeza, de modo a garantir a continuidade da locação no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

- g) arcar com todas as despesas referentes à substituição de veículo defeituoso/avariado/sinistrado, inclusive sua remoção;
- h) manter empregado credenciado, com telefone e endereço previamente informado ao CONTRATANTE, para prestação dos serviços de locação ou substituição de veículo defeituoso/avariado/sinistrado, inclusive aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente;
- i) responsabilizar-se pelo seguro total do veículo locado, incluindo incêndio, roubo, furto, inclusive de acessórios, colisão, perda total, acidente por passageiro (morte e invalidez) e cobertura de terceiros;
- j) utilizar pneu novo, nem submetido a qualquer tipo de reforma ou recauchutagem, não apresentando sinais de envelhecimento, nem deformidade de qualquer origem, locando o veículo alinhado, balanceado e calibrado;
- k) providenciar todas as medidas necessárias para que seja mantida, dentro dos padrões de Fábrica, a regulagem do motor do veículo;
- l) manter, em perfeito estado de funcionamento, todos os equipamentos/acessórios do veículo;
- m) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- n) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- p) responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nas especificações, mas necessários à locação do veículo;
- q) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- r) substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer técnico, motorista ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- s) acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do CONTRATANTE, cuidando, imediatamente, de providenciar as medidas necessárias para correção, evitando repetição dos fatos;
- t) relatar, por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- h) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- i) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- j) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- k) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

- l) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- m) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- n) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação em parte, com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial dos Municípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução da locação subcontratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com o CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Oitava deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução da consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado pelo CONTRATANTE, observado o prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal na Câmara, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento da locação do veículo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, o CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, o CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Autoridade Competente, apresentada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso injustificado na substituição do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Maranhão/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação o CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

- p) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas ‘a’ a ‘o’ desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “n” a “r” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Mateus do Maranhão/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Mateus do Maranhão (MA), de de 2023 .

Secretária Municipal de _____

Sr (a) _____

CPF: _____

CONTRATANTE

Empresa _____

CNPJ: _____

Representante: _____

CPF: _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezado Senhor,

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação acima identificada.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Prezado Senhor,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em
_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
declara sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que
se enquadra na situação de _____(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso)_____ e que
não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE
HABILITAÇÃO**

Prezado Senhor,

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em

(endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, declara sob as penas da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até
esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação acima
identificada.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ANEXO X

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Prezado Senhor,

_____, (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____, (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
declara para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital
e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Prezado Senhor,

Eu, _____ (nome do representante legal) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo) _____, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, está localizada e em pleno funcionamento na _____ (endereço completo) _____, cidade de _____, Estado do(a) _____, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ANEXO XII

“MODELO CARTA PROPOSTA”

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
A/C: DO PREGOEIRO OFICIAL
ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
DADOS DA EMPRESA

Razão Social da Empresa:
Nome de Fantasia:
CNPJ: Inscrição Estadual:
Endereço: CEP: Município:
Telefones: E-mail

Prezados Senhores:

Apresentamos o Pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa Proposta referente à Licitação em epígrafe, objetivando a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos automotivos, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

Item	Quant.	Und.	Quant. (meses)	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Estimado Mês	Valor Total Estimado
01	01	Mês	10	Veículo Tipo Motocicleta: movidos a Gasolina/Álcool, ano/fabricação (mínimo) 2015/2016, de 150 CC, freio dianteiro a disco, sistema de partida elétrica, câmbio de 5 velocidades. Em boas condições de uso, com TODA documentação regular e todos os equipamentos obrigatórios por Lei.			
02	02	Mês	10	Veículo tipo Caminhonete: Carroceria aberta, mínimo 100 CV, 4x4, cabine dupla, movido à Diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor. Câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar-condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de Segurança laterais dianteiros retráteis de três pontos e regulagem em altura, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, protetor de motor e câmbio, protetor de caçamba, engate veicular para reboque, roda padrão mínimo aro R15, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões, ano/modelo 2015/2016 (mínimo), equipado com sistema de rastreamento por GPS. Em boas condições de uso, com TODA documentação regular e todos os equipamentos obrigatórios por Lei.			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

03	01	Mês	10	PICK UP FLEX - Especificações: Pick-up 1.4 flex 02 (duas) portas, cabine simples, veículo utilitário, ano/modelo 2015/2016 (mínimo), movido a gasolina/álcool, com cinco marchas, duas portas laterais, motor igual ou superior a 80 cv, Flex 08 (oito) válvula, com ar condicionado, direção hidráulica e os seguintes itens mínimos: injeção eletrônica multiponto, semi sequencial indireta, sistema de freio hidráulico, disco ventilado nas rodas dianteiras e tambor na traseira.			
Valor Total estimado R\$							

VALOR TOTAL R\$:

Preço Total da Proposta: R\$_____ (valor numérico e por extenso)

Condições de Pagamento:_____

Validade da Proposta:_____

Declaro para fins de participação no Pregão Presencial nº 001/2023, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante nº de CPF e RG)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ANEXO XIII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

REFERÊNCIA: Processo nº ____
LICITAÇÃO: Pregão nº 001/2023
CONTRATADA: ____
OBJETO: ____

A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, por meio do seu Gabinete, vem, através do presente Termo, formalizar o:

RECEBIMENTO DEFINITIVO

referente a locação de veículo, em cumprimento ao disposto no art. 73 inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Certifica-se que, até a presente data, os serviços prestados pela Empresa _____ atenderam ao Termo de Referência do Pregão nº __/2023 e à Proposta de Preços. Acrescente-se que os serviços foram executados dentro do prazo fixado e em conformidade com as cláusulas do Contrato Administrativo, perfazendo despesa no total de R\$ _____ (_____).

Considerando que as condições pactuadas no Contrato foram fiéis e rigorosamente executadas pelas partes, neste ato, CONTRATANTE e CONTRATADA dão plena e irrevogável quitação, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional da _____ pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, assim, concluído a execução do objeto do Contrato nº __, expede-se este **Termo de Recebimento Definitivo** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

São Mateus do Maranhão (MA), de _____ de 2023.

Assinaturas:

Pela CONTRANTE:

xxxxxxx

Secretária Municipal de _____

xxxxxxx

(servidor ou comissão responsável pelo recebimento)

Pela CONTRATADA:

xxxxxxx

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº